
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 27 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Pagamento de Dívidas e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Fica o Estado do Pará, representado pelo Poder Executivo, autorizado a firmar Contrato de Pagamento de Dívidas por débitos contraídos junto à Caixa Econômica Federal, decorrentes de relações comerciais mantidas com a Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

Parágrafo único. Os débitos, referidos no caput deste artigo estão estabelecidos, por direito creditório, junto à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA e importam, em valores atualizados de 02 de maio de 2002, em R\$ 57.324.155,42 (cinquenta e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Art.2º Para fazer face à obrigação financeira referida no art.1º, o Poder Executivo Estadual fará incluir, nas propostas anuais dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dotações suficientes à cobertura de todos os encargos financeiros resultantes do cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art.3º Fica o Poder executivo Estadual autorizado a vincular como garantia à operação as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art.155 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art.4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2002.

Deputado MARTINHO CARMONA
Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO
1º Secretário

Deputado BOSCO GABRIEL
2º Secretário

DOE Nº 29.731, DE 04/07/2002.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.